



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 034/2014**, que objetiva **Aquisição de Reagentes de Imunologia e Hormônios**, apresentada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 01.449.930/0003-51.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 04 de junho de 2014 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que desclassificou a proposta apresentada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, que para o Lote 01, item 12, ofertou Kit HAV total e não HAV IgG, não atendendo ao descritivo do Edital e declarou classificada a proposta da Abbott Laboratórios do Brasil Ltda para o Lote 01, que atendeu a todos os itens constantes.

Do parecer - Após análise do fato e conforme M.I. N.º 129/2014 do Laboratório Municipal de Joinville referente ao parecer técnico do item em questão, quanto aos reagentes para exames de imunologia segue análise e parecer: No edital solicitou-se sorologia para hepatite A, classe de anticorpos IgG (HAV-IgG), que é um marcador específico de doença pregressa (anticorpo de memória), ou seja, pessoas que contraíram hepatite A e evoluíram para cura. A empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda cotou HAV-Total no lugar da HAV-IgG, que é um marcador inespecífico, pois se trata da soma dos anticorpos IgG e IgM, sendo este último um marcador de doença em curso (fase aguda). Ou seja, não se trata do mesmo exame, pois através da determinação isolada de HAV-Total não se pode definir, caso reagente, se o paciente se encontra em fase de doença aguda (IgM) ou pregressa (IgG). O valor clínico da HAV-Total é, portanto, limitado, pois se faz necessário a dosagem concomitante da HAV-IgM para se concluir o diagnóstico. Por esta razão, a grande maioria das solicitações médicas que recebemos discrimina o teste HAV-IgG e não o HAV-Total. Quanto a alegação de provável direcionamento para uma única empresa no item 12 do Lote I, torna-se improcedente visto que constam em nosso processo três orçamentos válidos, ou seja, no mínimo três empresas diferentes que ofertaram o item. Cabe salientar que a empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, entendendo haver direcionamento ou qualquer vício editalício deveria ter impugnado o edital dentro dos prazos estabelecidos na



Secretaria da Saúde



Lei 8.666/93. Visto que o órgão responsável pela licitação em questão é submisso ao Edital, conforme Artigo 41, caput, da Lei 8666/93: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”. É sabido que a modalidade de licitação pregão, tem como característica principal a celeridade, objetividade e menor preço deste modo tais princípios não afastam o julgamento criterioso a vinculação ao instrumento convocatório, a impessoalidade, a segurança da contratação, dentro outros.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de desclassificação da empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 04 de junho de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde